



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: Aquisição de material técnico hospitalar, atendendo as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Bárbara do Pará/PA.

ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TECNICO HOSPITALAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. URGÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade do presente processo de dispensa licitatória, que tem como escopo a aquisição de material técnico hospitalar a fim de atender as necessidades urgentes da Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo assim a finalidade pública de continuidade da prestação dos serviços de modo eficiente, isto é, este procedimento tem a finalidade de suprir as demandas do fundo municipal da saúde de Santa Bárbara do Pará/PA.

O processo encontra-se devidamente justificado, restando evidente a urgência na contratação do objeto licitado por meio de procedimento mais célere, inclusive, com prazo de fornecimento exíguo de no máximo noventa dias, até que se tenha tempo hábil para a realização de outro procedimento licitatório mais amplo, sem que seja prejudicada a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Foi apresentado o termo de referência para contratação emergencial a requisito da Secretaria de Saúde, junto com a justificativa da escolha em razão da proposta mais vantajosa decorrente de prévia pesquisa de mercado, um mapa de cotação de preços dos materiais técnicos e a minuta do contrato elaborada pela Comissão Permanente de Licitação.

Dessa forma, resta cristalino que o presente procedimento se encontra devidamente justificado, conforme descrito no Termo de Referência, com fundamentação na urgência, sob pena de violação da continuidade da prestação dos serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

Tal certame ocorre por intermédio do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-00014, nos termos dos artigos 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

É o breve relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Inicialmente, é relevante que se analise a possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto supramencionado.

No caso em tela, entende-se que o vínculo que se pretender firmar, com as estipulações de obrigações recíprocas, deverá efetivar-se por intermédio de contrato administrativo, sendo aquele formado entre a Administração e o particular, regulado também pelas normas de direito público aplicáveis ao contrato por força da natureza jurídica do contratante, isto é, traz ínsita na finalidade da contratação do objeto a ser licitado, traduzindo uma finalidade do interesse Público.

Desse modo, tem-se que tal contrato administrativo deverá ser formado mediante processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal em seu art. 37 e a Lei Federal nº 8.666/93.

A licitação nos contratos demonstra-se como regra no ordenamento jurídico, porém, a Lei de Licitações apresenta **situações excepcionais** onde poderá haver a dispensa de licitação nas contratações realizadas pela Administração, como no caso ora em análise.

A dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei de Licitações retro mencionada.

Nas Lições de Marçal Justen Filho¹ acerca dos fundamentos ensejadores da dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas

1JUSTEN, Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos administrativos. São Paulo, Dialética, 2000.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Entende-se que, excepcionalmente, quando o Poder Público pretende contratar uma empresa para prestação de serviços, visando atender as necessidades públicas, o administrador poderá dispensar o procedimento licitatório e contratar de forma direta, *ex vi* do art. 24, IV da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O referido inciso diz respeito a duas situações fundamentam à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Acerca dessa temática, Meirelles bem ensina, em seus termos que:

(...) A **emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral (...). (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor). (Destacou-se).

Contudo, mesmo diante da situação fática a qual se refere à previsão legal ao norte colacionada deve-se, antes da contratação, atentar-se ao preenchimento de requisitos necessário para legalidade da dispensa em casos como este. Por exemplo:

- A caracterização da emergência;
- Regularidade da empresa contratada de acordo com as previsões legais, por meio da apresentação da documentação pertinente;
- Adequação do objeto ao termo de referência para satisfação do interesse público específico;
- Compatibilidade de preço dentro dos parâmetros praticados no mercado.

Diante da análise dos autos do processo licitatório de dispensa para a aquisição de material técnico hospitalar, a fim de atender as demandas do município, encontram-se inclusas as propostas de preços, cotação de preços, documentos indispensáveis à comprovação da regularidade da empresa a ser contratada para o fornecimento, assim como as certidões exigidas pela legislação.

A continuidade do serviço público deve ser preservada sendo a contratação da empresa especializada que abriga o objeto em análise a forma adequada para a finalidade. Ainda, encontra-se em consonância com os requisitos necessários para dar legalidade à contratação que ora se propõe.

Portanto, quanto à realização de dispensa de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto licitado, material técnico hospitalar para o município, a análise desta Assessoria Jurídica não vislumbra quaisquer irregularidades ou óbice para que não seja concretizada a aquisição do objeto por meio da formalização do contrato administrativo.

Verificara-se presente a minuta contratual. Em análise, possui correta técnica redacional bem como não se vislumbra a necessidade de modificações nas justificativas ou cláusulas do mesmo. Portanto, nada a opor.

Por fim, feita a análise acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos exigidos em lei.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, manifesta se esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento e da minuta contratual, objetos de análise do presente instrumento.

É o parecer. s.m.j.

Santa Bárbara do Pará/PA, 29 de janeiro de 2021.

RHYAN FERNANDES CARVALHO
OAB/PA nº 21.605